



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA



IMPrensa
OFICIAL/ES

465 ANOS

SERRA

Serra (ES), segunda-feira, 05 de setembro de 2022

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito

Thiago Menezes Carreiro
Vice-prefeito

SECRETARIADO MUNICIPAL

Iranilson Casado Pontes
Coordenador de Governo

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral

Victor Leite Wanick Mattos
Controlador Geral

Fabiola Zardini Ribeiro
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Joel Lyrio Junior
Secretário Municipal de Defesa Social

Fabiana Negreli
Secretária Municipal de Educação

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Planejamento Estratégico

Cláudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Secretário Municipal de Obras

Enio Bergoli da Costa
Secretário Municipal de Serviços

Marcelo de Castro
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Fernando Castro de Mello Leitão - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo,
Agricultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Cláudia Maria da Silva - Respondendo -
Secretária Municipal de Habitação

Cláudia Maria da Silva - Respondendo
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Graziella Dalla Pagani
Secretária-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTARQUIA

Christiani Maria Vieira
Diretor-presidente Instituto de Previdência dos Servidores

IMPrensa OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO (DIO/ES)

FUNDADO EM 23 DE MAIO DE 1890

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 714, ED. RSTRADE TOWER, 4º ANDAR - PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES
CEP: 29055-130 - TELEFONE: (27) 3636-6929 FAX: (27) 3636-6904



IMPrensa
OFICIAL/ES

REDE MUNICIPAL TERÁ 1ª ESCOLA ABASTECIDA POR ENERGIA SOLAR

» *Unidade de ensino fica no bairro Lagoa de Jacaraípe*

Um projeto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma), com apoio da Secretaria de Educação (Sedu), vai resultar na primeira escola pública municipal abastecida 100% com energia solar. Localizado no bairro Lagoa de Jacaraípe, o CMEI Vantuil Raimundo terá um sistema que vai contar com 22 placas fotovoltaicas de 550w, o suficiente para atender toda demanda da unidade de ensino, gerando um total mensal de 1600 KWH.

A instalação dos painéis foi concluída nesta sexta-feira (02) e a previsão é que na segunda-feira (05) todo o fornecimento de energia elétrica da unidade de ensino seja resultante da energia solar.

De acordo com a Diretora do Departamento de Educação Ambiental da Semma, Isis Menezes, o emprego da fonte limpa de energia faz parte do propósito da administração municipal em fomentar a consciência ambiental junto às novas gerações.

“Um dos nossos objetivos é alcançar essa geração com ideias e conceitos sustentáveis, garantindo o direito previsto na Constituição Federal que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O modelo de consumo atual, seja de energia ou de produto, é inconsequente e insustentável, tornando indispensável e urgente esse trabalho com as novas gerações”, destaca Isis Menezes.

O Chefe de Relações Comunitárias do DEA, Fabrício Borges, ressalta ainda, o papel pedagógico do emprego de



energia solar, que por ser uma energia renovável e com reduzido impacto ambiental, passa a ser objeto de estudo e aprendizado para alunos e professores, em assuntos como consumo sustentável e aquecimento global.

“Toda a operação é monitorada em tempo real, permitindo que funcionários, pais, alunos e comunidade saibam, a partir de um painel de controle (TV), o volume de energia limpa gerada e quanto de gás carbônico deixou de ser despejado na atmosfera”, explica Fabrício.

Os resultados em relação ao consumo de energia na unidade de ensino

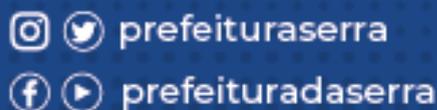
serão aferidos ao fim de um mês a partir do início das atividades do sistema.

A expectativa da Semma é que a conta da escola seja quitada e que possa inclusive diminuir as despesas em energia de outras unidades de ensino, por meio da eletricidade excedente que a estação solar pode devolver à rede de distribuição.

A aquisição e instalação do sistema é resultado da condicionante ambiental atendida por uma empresa do município.

Texto: Marcos Sacramento
Foto: Divulgação/GreenFlex

Conheça as
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

Serra (ES), segunda-feira, 05 de setembro de 2022

SESE

MINHA PRAÇA É MASSA! CHEGA A MARCA DE 20 PRAÇAS

» 20ª praça revitalizada na Serra foi entregue a população



O programa Minha Praça é Massa segue fazendo história e na última quarta-feira (31), para fechar o mês de agosto, foi entregue a 20ª praça revitalizada para a população do bairro de São Judas Tadeu.

A nova praça foi totalmente reformada, incluindo a quadra poliesportiva, o parque infantil e demais espaços. Também foram feitos reparos nos alambrados, muretas e piso, além de implantação de base com grama sintética no parquinho e de uma academia de inox. A praça agora tem refletores de LED na quadra e recebeu pintura geral, o investimento total foi de R\$ 300 mil.

Os moradores de São Judas têm duas academias, quadra, luz de qualidade que gera mais segurança, espaço para crian-

ça e até para caminhada.

O prefeito da Serra, Sergio Vidigal, esteve na cerimônia que inaugurou o projeto e falou sobre o programa que vem cuidando da cidade para que os munícipes tenham bons locais para frequentar e com segurança.

“Estamos investindo no conjunto todo, temos que promover um lazer para a população, porém mais que isso, precisamos integrar também a segurança. Vamos restaurar a sexta noite na praça, o exercício físico ao ar livre. Nossos programas se encaixam é iluminação, revitalização de praça, e assim nossa cidade fica cada vez mais atraente para se morar”, disse.

Isabel Cristina Rodrigues, moradora a

50 anos do bairro, disse esperar há muito tempo para ver o espaço funcionando.

“Ficou excelente, temos quadra, duas academias, todo espaço para aproveitar”.

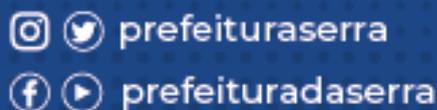
Enio Bergoli, secretário de serviços da Serra, apresentou o 20º projeto entregue do Minha Praça e contou detalhes do processo.

“Estivemos aqui quase todos os dias conversando junto da comunidade, no meio do projeto foi pedido alguns pontos onde, imediatamente mudando a obra para atender a população. E entregamos hoje mais uma praça moderna e equipada para o bairro”, constatou.

Texto: Núbia Nascimento

Foto: Tom Paparazzi/Secom

Conheça as
nossas redes:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 05 de Setembro de 2022

Edição N416

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 3.399, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **MAYCON CRUZ SILVA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Alimentação e Manutenção de Banco de Dados Georreferenciados - CC-4, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (Seicit).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2022.

Palácio Municipal em Serra, 31 de agosto de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 926053

DECRETO Nº 3.410, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Inclui **SARLOS DOMICIO DOMINGUES NEVES** na Comissão de Planejamento e Gestão Estratégica (Coplage), da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), na função de membro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 1º de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 925900

DECRETO Nº 3.411, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SERRA PARA O BIÊNIO 2022/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, empossados em reunião ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2022, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra (Concase), biênio 2022/2024.

I - do Poder Público:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Juliana Barbosa Furtado de Almeida Mattos
Suplente: Regilene Mazzariol Tonini

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Larissa Soares Coelho
Suplente: Cláudia Sumaia F. de Oliveira Belonia

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fabiane Nunes Matos dos Santos
Suplente: Jaciara Eliane Guerine

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Titular: Jamile Gabler Campostrini
Suplente: Alessandro Daros Vieira

Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Mônica Benedita Schunk
Suplente: Sílvia Maria Lisboa Barcelos

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Titular: Solange Aparecida Pipper
Suplente: Carla da Vitória Gualberto

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Sarah Helena Felismino Pedroni
Suplente: Maria Marta Tomé

II - da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) - Serra

Titular: Cláudia Cabral da Rocha
Suplente: Alexandra Mello da Silva

Associação Lar Semente do Amor

Titular: Hérica Patrícia Gama
Suplente: Cirlene Barrozo da Rocha Costa

Sociedade Civil Casas de Educação - Projeto Vida Padre Gailhac

Titular: Aline dos Santos Duarte
Suplente: Wellington Fernandes de Souza

Centro Social de Nova Almeida - Joaripe

Titular: Elielma Griggio da Silva
Suplente: Celinalva Moraes dos Santos

Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra - Estação Conhecimento

Titular: Ana Angélica Corrêa Valpassos Mota
Suplente: Ana Paula Vermelho Baptista

Instituto Espaço Vivência

Titular: Polliany Siqueira Silva Santos
Suplente: Iranilda Antonio de Jesus

Instituto PEB

Titular: Claudio Mendes Monteiro
Suplente: Carolina dos Santos Lima

Art. 2º A função de membro do Concasse é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 1º de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 926419

DECRETO Nº 3.419, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto 3.406, de 1º de setembro de 2022:

Onde se lê:

Art. 1º [...] da Secretaria Municipal de Obras (SEOB), da função de membro.

Leia-se:

Art. 1º [...] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur), da função de membro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 2 de setembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 926106

Edital**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 02/2022
PROCESSO SELETIVO SEAD Nº 001/2022**

A Secretaria de Administração - SEAD, atendendo ao Processo Seletivo Simplificado - Edital SEAD nº 001/2022, convoca os profissionais abaixo relacionados, a apresentar os documentos no período de 05 a 09 de setembro de 2022, OBRIGATORIAMENTE, via <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>, (conforme orientação anexa). Os candidatos convocados deverão anexar a documentação comprobatória da qualificação profissional declarada no ato da inscrição, conforme item 4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, a ficha de inscrição gerada pelo sistema e os seguintes documentos:

01. Registro Geral - RG
02. Cadastro de Pessoa Física - CPF
03. Situação Cadastral do CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br>)
04. PIS/PASEP
05. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

06. Título Eleitoral
07. Declaração de Quitação Eleitoral expedida pelo site (www.tse.gov.br)
08. Certificado de Reservista, para o sexo masculino.
09. Certidão de Nascimento ou Casamento (se Casado)
10. Certidão de nascimento dos filhos e CPF com idade de 01 a 21 anos
11. Comprovante de Residência Atual
12. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação de nível superior de acordo com o cargo pretendido;
13. Registro do Conselho Regional de Classe - ES
14. Atestado de Regularidade (Declaração de Nada Consta Emitida pelo Conselho)
15. Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por Médico do Trabalho.
16. Atestado de bons antecedentes criminais (apenas os expedidos pela Polícia Civil).
17. Uma Foto 3/4
18. Certidão Negativa da Justiça Estadual expedida pelo site: (Cível e Criminal) (1ª e 2ª Instância cível e criminal) (<http://www.tjes.jus.br>)
19. Qualificação cadastral (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
20. Comprovante de Conta Corrente - Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica
21. Certidão Negativa Federal (<https://www10.trf2.jus.br> > consultas > balcao-virtual)
22. Cópia do Passaporte (se estrangeiro) com a data de chegada, condição estrangeiro, validade do visto e outros.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem De Classificação	Nome
12º	Irene Martins Leles
13º	Rosilene Casotti
14º	Ana Paula Dos Santos Costa
15º	Fabíola Da Silva Domingos
16º	Enir Belisario Santos Filha Fernandes
17º	Nazaret Pimentel
18º	Sandra Lourdes De S. Oliveira
19º	Vera Lucia Anotônio Da Silva
20º	Marcia Muricy Santiago
21º	Adriana Gonçalves Da Costa
22º	Luciana Rodrigues De Carvalho Almeida
23º	Fabiane Emerich
24º	Rodrigues .D
25º	Vanessa Moreira Da Silva
26º	Maria Helena Bosi
27º	Elaine De Souza Santana

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - ÁREA DE ATUAÇÃO: HABITAÇÃO

Ordem De Classificação	Nome
4º	Renata Damazio Moreira Dias
5º	Ana Claudia Lemos Ribeiro
6º	Nazaret Pimentel
7º	Karla Maria De Souza Campero Nimrichter
8º	Luciana Rodrigues de Carvalho Almeida

CARGO: PSICÓLOGO - ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem De Classificação	Nome
9º	Alex Costa Jareta
10º	Alessandro Santos Costa
11º	Renata Soares Loiola Tavares
12º	Berta Maria Gome Pinto Anet

13°	Margareth Emerich Klitzke
14°	Fernanda Helena De Freitas Miranda
15°	Valeska Campos Tristão De Souza
16°	Tássio Jubini Venturin
17°	Elenara Donato Da Silva
18°	Harlem Thadeu Bonfá Silva
19°	Vanessa Campos Siqueira
20°	Luiz Fernando Santos Borges
21°	Lisiane Fernanda Ferreira Dos Santos

Atenção: A desistência, o envio em data diversa a estipulada nesse edital, e o não envio da documentação do candidato, implicarão na sua eliminação automática.

Serra, 1 de setembro de 2022.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Protocolo 925818

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Serrana - COMMUS no uso de suas atribuições legais divulga o edital de convocação de todas as entidades de movimentos de mulheres da sociedade civil de âmbito municipal que desejam participar do processo eleitoral para a escolha das novas representantes da Sociedade Civil para o mandato de Agosto de 2022 a Agosto de 2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital, visando o preenchimento de 10 vagas para entidades da sociedade civil, do município da Serra, e normatizando a indicação de 10 vagas de Órgãos Governamentais.

1.2 - O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação e a fase final de seleção por eleição, mediante votação.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação no processo eleitoral as entidades interessadas deverão apresentar, por escrito, o pedido de habilitação assinado por seu representante legal dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, para o COMMUS sito à Praça Doutor Pedro Feu Rosa, nº. 01, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-091, tel. 3328-7500, com as cópias dos seguintes documentos acompanhados das originais para autenticação ou autenticados em cartório:

- a) Estatuto, carta de princípios, Regimento Interno e/ou Carta de Adesão, em que conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e os direitos das mulheres;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- c) CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação elaborada por entidade pública ou privada e/ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 02 anos;
- d) Documento descritivo de atividades da entidade nos três últimos anos, que conste também as atividades desenvolvidas com as mulheres (Plano de trabalho);
- e) Documentos comprobatórios do funcionamento da entidade (folders de eventos, cartazes, cartilhas, fotos, registro em mídia nacional ou local e outros);
- f) Formulário de Cadastro preenchido com dados de contato da organização;
- g) Cópia da identidade ou outro documento com foto da delegada indicada;
- h) Procuração do representante legal da entidade conferindo ao mandatário poderes específicos para representá-lo nos atos do processo de eleição do COMMUS;
- i) Todas as entidades serão habilitadas e elegíveis se comprovares a atuação em um dos segmentos de representação abaixo:
 - Entidades Feministas;
 - Entidades de Mulheres;

- Trabalhadoras Urbanas;
- Trabalhadoras Rurais;
- Entidade de enfrentamento ao racismo e desigualdades sociais;
- Entidade da juventude feminista;
- Entidade da terceira idade;
- Entidade de defesa dos direitos humanos.

2.2 No caso de Organizações mistas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente, representadas por suas instâncias de mulheres ou que tratem da orientação e ou identidade de gênero.

2.3 No caso de inscrições de organizações mistas com instâncias de mulheres para as representações do item 2.1, entidades feministas e entidades de mulheres, as mesmas deverão ter em seus documentos de registro a citação do compro - misso programático com o movimento feminista e ou o feminismo e com o movimento de mulheres.

2.4 - As entidades enquadradas nas categorias acima mencionadas deverão obrigatoriamente representar as mulheres em toda sua diversidade ou segmento específico da luta e/ou para as políticas para as mulheres.

2.5 No ato da inscrição, a entidade deverá enviar ofício ao COMMUS solicitando a inscrição da candidatura em uma das categorias e indicando a delegada que participará da Assembléia Geral de Eleição.

2.6 Os documentos deverão ser enviados à coordenadora da comissão eleitoral/COMMUS para o endereço Praça Doutor Pedro Feu Rosa, nº. 01, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-091, tel. 3328-7500, ou entregue em mãos no Não serão considerados para processo seletivo os documentos com data de posta

2.7 A postagem dos documentos deverá ser comunicada à secretaria executiva do COMMUS através do telefone 3328 -7500, para acompanhamento do processo.

2.8 - A entidade que estiver buscando habilitação e que ainda não compõe representação no COMMUS, após a entrega de documentos, receberá visita técnica da comissão eleitoral para fins de comprovação da conformidade de funcionamento.

3. DA SELEÇÃO

3.1 - O processo seletivo será coordenado pela comissão eleitoral composta por 05 (cinco) integrantes eleitas na sessão Ordinária de 25 de julho de 2022.

3.2 - Após o processo de análise da documentação as entidades habilitadas e não habilitadas serão informadas por email e por telefone do resultado dessa etapa.

3.3 - As entidades não habilitadas terão prazo de 02 (dois) dias para apresentar os recursos que deverão ser entregues em mãos próprias na secretaria do COMMUS até as 17h do último dia do prazo.

3.4 - Após o julgamento final dos recursos das entidades não habilitadas para Assembléia Geral de Eleição via email e por telefone.

3.5 - A comissão eleitoral após cumprimento dos prazos para habilitação final coordenará a Assembléia Geral que ocorrerá nas dependências do COMMUS, por votação secreta, por meio de cédula previamente elaborada pela comissão eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

3.5.1 - No dia da votação, todas as entidades habilitadas terão tempo máximo de 03 (três) minutos para apresentar a defesa da entidade.

3.5.2 - Cada organização inscrita de cada segmento vota somente nas organizações de seu segmento, por votação secreta, por meio de cédula elaborada pela comissão eleitoral e depositada em urna inviolável perante os presentes.

3.5.3 - A apuração será feita após o processo de votação, coordenada pela comissão eleitoral.

3.5.4 - Em caso de motivo grave justificável, a delegada poderá ser substituída por procuração, a qual pode ser encaminhada por email ou presencialmente. Entretanto, se a procuração for encaminhada por email, a substituta terá que apresentar no credenciamento da assembléia geral por procuração original.

3.5.5 - Assembléia geral será feita após o processo de

votação, coordenada pela comissão eleitoral.

3.6 - Após a finalização da Assembleia Geral de Eleição, as entidades eleitas terão 05 (cinco) dias úteis para indicar nome da representante e titular e suplente que comporão o Conselho Deliberativo do COMMUS.

3.7 - As representantes dos organismos governamentais, efetivas e suplentes terão que ser indicadas até o prazo estabelecido para indicação das conselheiras da sociedade civil.

3.8 - As representantes de órgãos governamentais serão indicadas pelos titulares das respectivas pastas, devendo integrar oficialmente o órgão pelo qual exercerão a representação.

4. CRONOGRAMA

4.1 - O processo eleitoral será organizado conforme calendário abaixo:

Habilitação das entidades	09/08/2022 a 09/09/2022
Julgamento dos pedidos de habilitação	12/09/2022 a 13/09/2022
Divulgação das entidades habilitadas e não habilitadas	14/09/2022
Apresentação de recurso à Comissão eleitoral	15/09/2022 a 16/09/2022
Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	19/09/2022
Resultado dos recursos	20/09/2022
Comunicação das candidaturas às entidades	14/09/2022
Assembléia de eleição	19/09/2022
Indicação das representantes das entidades eleitas	20, 21, 22 e 23/09/2022
Publicação no diário oficial das entidades eleitas	28/09/2022
Posse das conselheiras	06/10/2022

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A comissão eleitoral poderá solicitar as entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

5.2 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na secretaria do COMMUS.

5.3 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão eleitoral em acordo com a mesa diretora do COMMUS.

Serra/ES, 1º de setembro de 2022.
Comissão Eleitoral

Protocolo 925839

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 009/2022:

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 982/2022, 1004/2022, 1023/2022, 1045/2022, 1064/2022 e 1081/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem "Defesa", e ainda, para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura da Serra, contados a partir desta publicação. A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento consta na íntegra no referido edital no endereço www.serra.es.gov.br, a partir das 16hs.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do proprietário do veículo, cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário. As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas, tanto na Defesa quanto na Indicação de Condutor, serão consideradas para comprovação de assinatura.

A indicação de condutor e a defesa de autuação deverão ser protocoladas no site www.serra.es.gov.br na aba de "Serviços Digitais".

Serra, 1º de setembro de 2022.

Joel Lyrio Júnior
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL - PMS

Protocolo 925842

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 009/2022:

POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 993/2022, 1015/2022, 1034/2022, 1056/2022 e 1092/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS**, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

A relação dos veículos contendo placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa consta na íntegra dos referidos editais disponibilizados no endereço www.serra.es.gov.br, a partir das 16hs.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade (**cópia do edital publicado**), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica). As cópias reprográficas dos documentos de identificação civil apresentadas serão consideradas para comprovação de assinatura.

O recurso deverá ser protocolado no site: www.serra.es.gov.br na aba de "Serviços Digitais".

Serra, 1º de setembro de 2022.

Joel Lyrio Júnior
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL - PMS

Protocolo 925845

Portaria

PORTARIA Nº 040/2022

Designa Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, em observância à legislação vigente, para atuar como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços a seguir:

Ata de Registro de preço nº 123/2022 - Aquisição de Cesta Básica
 Gestor: José Gomes de Souza - Matrícula 84899
 Fiscal: Thamyres Polezi Gonçalves Dal Col - Matrícula 77951

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Serra/ES, 01 de setembro de 2022.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Protocolo 925808

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar as férias do servidor **HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA**, matrícula 77822, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, programada para o período de 11 de julho de 2023 a 25 de julho de 2023, a ser usufruída no período de 22 de setembro de 2022 a 1º de outubro de 2022, referente ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 30 de agosto de 2022.
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal

Protocolo 925815

PORTARIA SEFA N.º 027/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 1.917, de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as necessidades de serviço da Secretaria Municipal de Fazenda desta Prefeitura Municipal da Serra.

RESOLVE:

Art.1º. Suspender as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia 11/07/2022, marcada para o período de 11/07/2022 a 25/07/2022- referente ao período aquisitivo de 09/11/2020 a 08/11/2021.

Servidora	Cargo	Data da Interrupção	Novo Usufruto
LUIZ SERGIO PEREIRA matrícula nº 670	Auxiliar Administrativo	11/07/2022 à 25/07/2022-	22/09/2022 à 01/10/2022

Art.2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de agosto de 2022.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
 Secretário da Fazenda

gms

Protocolo 925850

PORTARIA SEDEP Nº 11, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DA SEDEP, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações contida disposto no artigo 39 da Lei 2.356/2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Empreendedorismo e Planejamento Estratégico (Sedep), para procedimentos referentes a gestão de Elaboração do Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e em Almoxarifado.

Art. 2º A Comissão de Inventário da Sedep será composta por:

Presidente: Miguel Arreguy Porcaro - matrícula 83391;
Coordenador: Paulo Roberto Siqueira Rangel da Silva - Matrícula 78998;
Membro: Alessandro Darós Viera - matrícula 78904;
Membro: Simone Fantone Farage Bravo - matrícula 84567;
Membro: Roberto Rangel da Silva Junior - matrícula 83178.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTRO DE MELLO LEITÃO
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Planejamento Estratégico (Sedep)

Protocolo 926294

PORTARIA SEAP Nº 002, 2 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DA SEAP, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações contida disposto no artigo 39 da Lei 2.356/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEAP), para procedimentos referentes a gestão de Elaboração do Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis, Intangíveis e em Almoxarifado.

Art. 2º A Comissão de Inventário da SEAP será composta por:

Presidente: Davi Cruz Junior - matrícula 79845;
Coordenador: Cloves do Carmo - Matrícula 5095;
Membro: Adilson Arimatéia Rosa - matrícula 84863;
Membro: Vereni Will Duarte - matrícula 6488;
Membro: Manoel Carlos Santanta - matrícula 4188.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTRO DE MELLO LEITÃO
 Secretário de Agricultura e Pesca (SEAP)

Protocolo 926300

Instrução de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo a empresa Hiparc Sistemas e Aerolevantamentos LTDA a retomar, em 01 de setembro de 2022, a execução dos serviços de atualização da base cartográfica e cadastro técnico por meio do monitoramento/recadastramento imobiliário e cadastro multifinalitário georreferenciados entre outras atividades necessárias e descritas no Termo de Referência, objeto do contrato nº 174/2019 (concorrência pública nº 004/2018 - processo administrativo nº 51384/2018), celebrado entre o Município da Serra/ES e a referida empresa.

Serra/ES, 31 de agosto de 2022.

Henrique Valentim Martins da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo 925805

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2022-SEMAS - Processo nº 0.: 34.897/2016.

Partes: O Município da Serra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Objeto: O presente instrumento, decorre do Edital de Chamamento Público para seleção de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, tem por objeto a cooperação

técnica e financeira entre o município e a OSC para execução do Projeto "Vamos Falar de Ética", junto a 2.835 adolescentes do Ensino Fundamental II de escolas públicas do município da Serra, na faixa etária entre 12 a 17 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Valor: O município transferirá R\$51.641,08 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos).

U.G: 213 - Secretaria Municipal de Assistência Social

U.O: 13.03 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA

Programa de Trabalho/ação: 08.243.006.2.029

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.99

Fontes: 2.390.0090.0000

Vigência: O presente instrumento vigorará por 05 (Cinco) meses a partir da data de assinatura.

Foro: do Juízo da Serra, Comarca da Capital, Vara da Fazenda Pública Municipal.

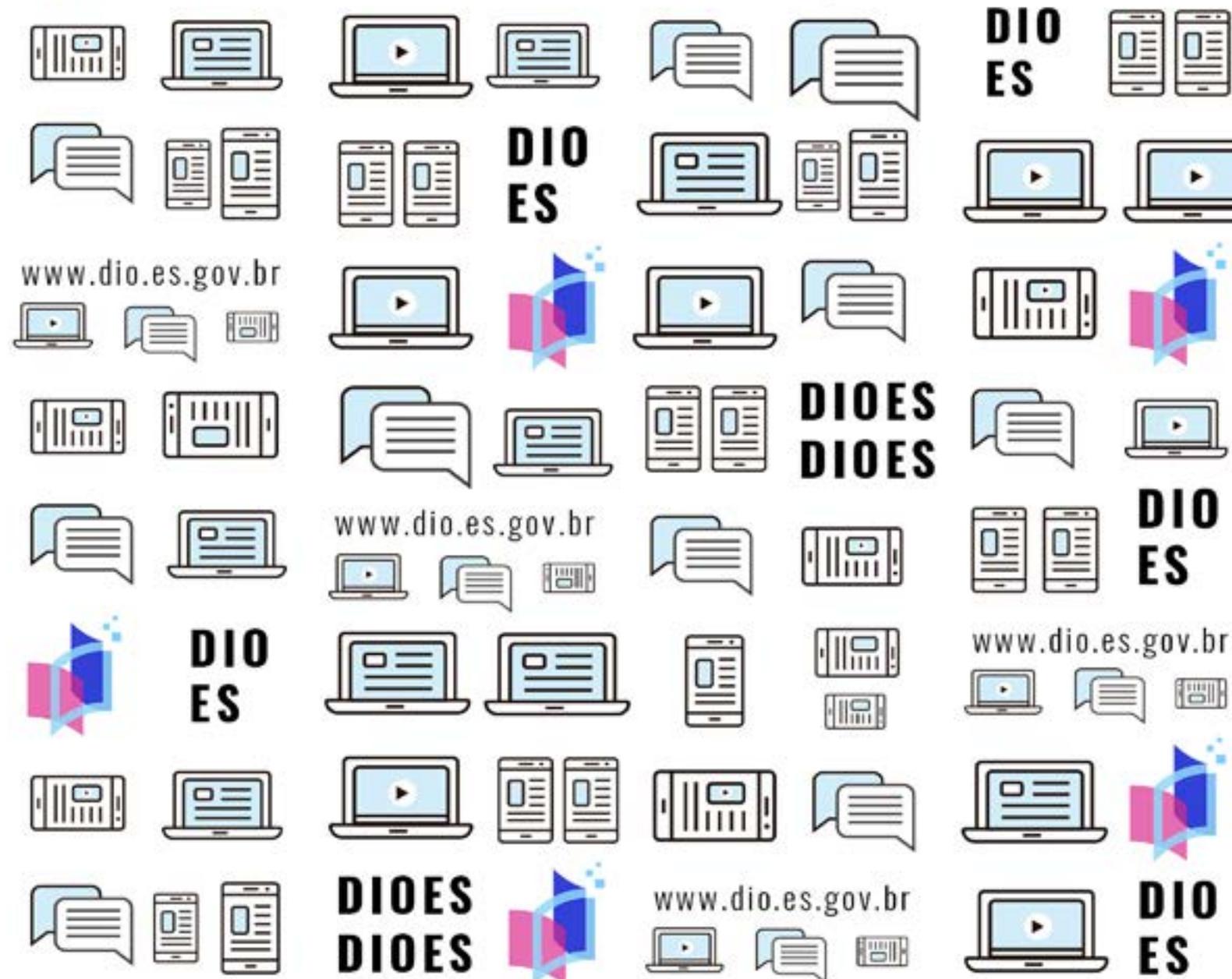
Prefeitura Municipal da Serra/ES, em 29 de agosto de 2022.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Representante legal do Município

Protocolo 925811



Parecer Padrão Nº 0011-PROGER
Processo Protocolado sob o nº: 48997/2022

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. REQUISITOS DA LEI 8.666/1993.

I. Viabilidade jurídica da contratação de profissionais de setor artístico mediante inexigibilidade de licitação, desde que: I) haja demonstração da contratação direta ou por intermédio de empresário exclusivo, com contrato devidamente registrado em cartório, sem restrições da representação ao local e dia do evento; II) seja demonstrada a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública; III) conste dos autos a razão de escolha e da justificativa de preço; IV) seja acostada aos autos documentações que comprovem regularidade fiscal e trabalhista do possível contratado.

II. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas as exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PROGER Nº 007/2021.

III. Previamente à utilização do Parecer Padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, e cumpridas as recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca possibilidade jurídica de firmar contrato de apresentação artística com profissionais consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PROGER Nº 0007/2021, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer padrão;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PROGER 007/2021, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio traz como regra a exigibilidade da licitação, quando da contratação de bens ou serviços pela Administração Pública. É o que se extrai da exegese do art. 2º da Lei 8.666/93¹, e, notadamente, do art. 37, XXI, da Constituição Federal².

Contudo, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade. É o que se extrai do artigo 25 da referida norma:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse ínterim, vale trazer a baila manifestações doutrinárias acerca do "instituto" da inexigibilidade de licitação, o qual Rafael Carvalho Rezende de Oliveira³ elucida como:

"A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição. Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição."

Inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público."

[...]

"A inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações distintas: a) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou o serviço é fornecido por apenas um fornecedor (ex.: fornecedor exclusivo); e **b) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (ex.: contratação de artista)."**

Outrossim, Justen Filho⁴ esclarece que:

A hipótese [...] também se caracteriza, como regra, **pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos.** Existem diferentes alternativas, mas a **natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo.** É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa **incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante.** Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. **Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido."**

¹ Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei 8666/93.)

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 9ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, p. 88.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 960.

No caso em apreço, analisa-se a legalidade de se contratar por inexigibilidade de licitação, tendo como permissivo o inciso III do artigo 25 da Lei de Licitações, pelo qual a inviabilidade de competição se opera em virtude de *"contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

Logo, para a realização da contratação na modalidade pretendida, necessário que, para além da inviabilidade da competição, seja demonstrado nos autos:

- a) Que a contratação é feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- b) Que o contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) A justificativa do valor do contrato;
- d) A regularidade fiscal do contratado.

Salienta-se, ainda, a necessidade de observância do disposto no art. 26 da Lei de Licitações, que assevera o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Feitas tais ponderações, cumpre-nos analisar a presença dos requisitos suso destacados nos autos em apreço, pois vejamos:

A) DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Assim como se depreende da leitura do inciso III do art. 25 da Lei de Licitações, é indispensável à consecução de avenças dessa natureza a contratação diretamente realizada com o artista ou mediante empresário exclusivo.

Em sendo tal contratação realizada diretamente com o artista, faz-se necessário juntar aos autos documentação que comprove a legitimidade do artista, seja esse pessoa física, com seus respectivos documentos de identificação devidamente autenticados, ou jurídica, mediante a juntada de contrato social, ata de eleição e posse de membros, ou documentos congêneres, também devidamente autenticados pela eventual contratada.

Já nas contratações mediante empresário exclusivo, faz-se necessária a observância da jurisprudência do TCU, que exige: I) apresentação de contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório; II) que o contrato de exclusividade não se limite ao evento a ser contratado nem à sua localidade.

Salienta-se, ainda, que não basta o mero reconhecimento de firma em cartório do termo contratual, que deve ser devidamente registrado, conforme bem delimita a jurisprudência da Corte de Contas.

A título de elucidação, trazemos o citado arresto que dispõe acerca da exigência de tais elementos:

"Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O **contrato de exclusividade difere da autorização que**

dá exclusividade apenas **para os dias correspondentes à representação dos artistas** e é **restrita à localidade do evento**, a qual não se presta para **fundamentar a inexigibilidade.**" (Primeira Câmara, TCU 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014). (Grifo nosso)

Por fim, registra-se que todos os contratos e documentos que fundamentem a inexigibilidade nos autos devem ser autenticados, e, em não havendo tal autenticação, compete à Secretaria se certificar de suas autenticidades/veracidades.

B) DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Como ponto de partida, deve-se mencionar que não há um conceito objetivo sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública", sendo estes, portanto, termos jurídicos que possibilitam certa dose de subjetivismo.

O jurista Marçal Justen Filho⁵, ao discorrer sobre o assunto, aponta a exigência legal quanto à "crítica especializada ou opinião pública" como um elemento limitador de práticas arbitrárias pelo gestor:

"Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira."

[...]

"Ademais disso, **deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal, necessário se destina a evitar contratações arbitrárias**, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o suspeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

O Tribunal de Contas do Paraná em recente Acórdão, de nº 761/20, exarado em sede de Parecer Consulta, no bojo do processo nº 548710/19, se manifestou sobre o tema:

"**Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.**

[...]

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, **a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular.** Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como **número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.** No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, **cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificação é passível de controle pelas esferas cabíveis**, inclusive por este Tribunal de Contas. Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte."

Assim, a contratação nos moldes pretendidos, deve ser justificada por escrito pelo gestor e a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos não apenas com informações particulares e participação em outros shows e eventos.

⁵ FILHO. Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo. 2014. p. 515.

Entendemos que os autos do processo de inexigibilidade precisam ter documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente esta consagração pela crítica ou opinião pública, tais como:

- I) Justificativa da contratação do artista;
- II) Periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões);
- III) Premiações recebidas;
- IV) Participações em eventos importantes;
- V) Perfil profissional em rede social evidenciando o número de seguidores;

Dessa forma, recomendamos a necessidade da instrução dos autos quanto a tal aspecto, cabendo, contudo, ao gestor exercitar adequadamente sua competência discricionária diante das peculiaridades concretas do caso, de acordo com seu juízo de razoabilidade.

C) DA RAZÃO DE ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ainda que a contratação pretendida condiga com o projeto que se pretende realizar, não resta dúvida que é necessário constar dos autos a razão de escolha do executante, na forma do art. 26 da lei nº 8.666/93, providência que deverá ser adotada pela Secretaria.

Já no que concerne à necessidade de justificativa do preço, e a respectiva demonstração de sua razoabilidade, é possível a utilização das contratações pretéritas perante outros entes públicos, ou mesmo junto aos particulares, como parâmetros.

O Egrégio Tribunal de Contas da União reafirma tal entendimento, ao asseverar que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, in verbis:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Desse modo, é imprescindível consecução de contratações dessa natureza a apresentação de contratos ou outros instrumentos aptos, firmados pelo artista que se pretende contratar com outros entes públicos, de modo a demonstrar de forma mais robusta possível que o valor orçado guarda razoabilidade com a pretensão da Secretaria e consonância com os valores de mercado.

D) DA REGULARIDADE FISCAL

Conforme o inciso IV do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, será exigida dos interessados, para a habilitação nas licitações, documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista.

O artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de:

- I) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- III) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Sendo assim, cabe ao Secretário da pasta verificar a validade da documentação de regularidade fiscal no momento da contratação e no pagamento dos serviços que vierem a ser contratados.

II.III. DA MINUTA CONTRATUAL:

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 55 da Lei 8.666/1993, a partir das quais elaboramos **minuta de Termo de Referência (Anexo I)** e **minuta de Contrato (Anexo II)**, cuja observância sugerimos.

Recomendamos, ainda, que a Secretaria declare a conformidade do instrumento elaborado com a minuta aqui sugerida, em cada caso concreto, indicando e justificando os pontos alterados, na forma da **Declaração de Conformidade** também anexa a este Parecer **(ANEXO III)**.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação de profissionais de setor artístico, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**

Para tanto, seguem anexos ao presente Parecer:

- (i) ANEXO I – Minuta padrão de Termo de Referência;
- (ii) ANEXO II - Minuta padrão de Contrato;
- (ii) ANEXO III – Declaração de Conformidade;
- (iv) *Check list* das exigências legais para celebração e formalização do contrato;

É o parecer.

Serra/ES, 15 de agosto de 2022.

Harlen Marcelo Pereira de Souza
Procurador Geral do Município de Serra
OAB/ES 16.261

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora Geral Adjunta
OAB/ES Nº 11.483

Gilberto José de Santana Júnior
Procurador Gerente Administrativo
OAB/ES 8886

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

A presente minuta deverá ser complementada pela Secretaria responsável, de modo a adequar o instrumento contratual às especificidades da contratação a ser realizada.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

1.2 Indicação das partes interessadas

1.3 Indicação dos resultados esperados da aquisição:

1.4 Justificativa da contratação:

O princípio da motivação determina que a Administração deve justificar todos os seus atos, apresentadas as razões que a fizeram decidir sobre determinados fatos. Assim, a justificativa da contratação deve compreender:

- a) Motivação da contratação;
- b) Objetivo a ser alcançado por meio da contratação;
- c) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- d) Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal da Serra, que devem ser harmônicos;
- e) Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios.

2. OBJETO

2.1 Definição e especificação do Serviço a ser contratado:

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo/data	Responsável
01			
02			
[...]			

3.1 Local e Horário da apresentação:

3.2 Ordem de Execução

O serviço será executado mediante celebração de Contrato.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação se aplica à hipótese de licitação inexigível, prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, a saber, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[Enquadramento da contratação artística na modalidade de dispensa de licitação do art. 25, III]

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Reproduzir obrigações previstas na minuta contratual, assim como as demais obrigações decorrentes das especificidades da contratação a ser realizada]

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade** Requisitante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

7.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista na Lei 8666/1993 e no termo de contrato.

ANEXO II – DA MINUTA DE CONTRATO

A presente minuta deverá ser complementada pela Secretaria responsável, de modo a adequar o instrumento contratual às especificidades da contratação a ser realizada.

Contrato nº ____/____

Processo Administrativo nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº ____/____M
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E
_____.

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra – ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0001-27, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística da CONTRATADA, na forma estabelecida no item “1.2” da presente cláusula, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/1993;

1.2. A apresentação artística ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

DATA(AS)	
HORÁRIO(OS)	
DURAÇÃO(ÕES) MÍNIMAS	
APRESENTAÇÃO(ÕES)	(Descrever minimamente a natureza da apresentação)
EVENTO(S)	
LOCALIDADE(S)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____);

4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;

4.4. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;

4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito a reajustamento de preços ou correção;

4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

5.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO

6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SETUR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item "7.1", desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

8.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

8.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

8.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

8.1.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ECAD, ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.

8.1.8.1. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística;

8.2.4. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade** Requisitante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

9.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei n.º 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Serra/ES.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/1993;

11.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações;

CLÁUSULA DOZE – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993, em especial, no que concerne ao processo de inexigibilidade de contratação previsto no inciso III do artigo 25 do diploma legal.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Serra-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Serra, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. _____ com a minuta padrão sugerida pelo Parecer Padrão nº. 0011-PROGER.

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta padrão, para adequação da minuta de fls. _____ às circunstâncias específicas da contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Serra/ES, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
[Nome, cargo, matrícula e lotação]

ANEXO IV
CHECK LIST – EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL	EXIGÊNCIA	CUMPRIMENTO (NÃO, SIM OU NÃO SE APLICA)	IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS (FLS.)
DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO			
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação direta: documentações que comprovem a legitimidade do artista para firmar a avença com o Poder Público		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação mediante empresário exclusivo: apresentação de contrato de exclusividade registrado em cartório;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação mediante empresário exclusivo: que o contrato de exclusividade não se limite ao evento a ser contratado nem à sua localidade;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação direta e mediante empresário exclusivo: que os documentos comprobatórios sejam devidamente autenticados em cartório, ou, em não havendo tal autenticação, que a Secretaria se certifique de suas autenticidades/veracidades.		
DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA			
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Justificativa da contratação do artista;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões);		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Premiações recebidas;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Participações em eventos importantes;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Perfil profissional em rede social evidenciando o número de seguidores;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Outras razões devidamente motivadas pelo gestor ao exercer adequadamente sua competência discricionária diante das peculiaridades concretas do caso.		
DA RAZÃO DE ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO			
Art. 26 da Lei 8.666/1993	Apresentação de contratos ou outros instrumentos aptos, firmados pelo artista que se pretende contratar com outros entes públicos.		
DA REGULARIDADE FISCAL			
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Verificação da validade da documentação de regularidade fiscal no momento da contratação e no pagamento dos serviços que vierem a ser contratados.		
DA MINUTA CONTRATUAL E DA OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO PARECER PADRÃO			
Parecer Padrão 0011-PROGER	Utilização da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;		
Parecer Padrão 0011-PROGER	Juntada da Declaração de Conformidade anexa à PORTARIA PROGER Nº 007/2021.		

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO NÚMERO: 088/2022

PROCESSO Nº 14.147/2022

CONTRATADO: Mar e Sol Serviços de Construção Civil Eireli.

OBJETO: Execução da obra de drenagem e pavimentação de diversas ruas no Bairro Palmeiras, neste Município.

OBJETIVO: Apostila que visa o reajuste ao contrato no valor de R\$ 1.225.868,73 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos),

NOVO VALOR CONTRATADO: R\$ 6.662.355,49.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0037.2.214

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91

Fonte: Recursos Próprios

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 926204**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Secretário de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, torna público o **Termo Aditivo de Prazo** referente ao **TERMO DE FOMENTO nº 05/2019**, firmado por meio do Processo nº 68630/2019, entre o Município da Serra, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e a OSC INSTITUTO ÚLTIMOS REFÚGIOS, inscrita no CNPJ sob nº 15.716.272/0001-60.

O presente Termo tem por objeto aditar o prazo de vigência de execução do objeto do Termo de Fomento nº 05/2019, firmado entre o município da Serra e a OSC INSTITUTO ÚLTIMOS REFÚGIOS, por igual período àquele não executado dentro dos 12 (doze) meses de sua vigência inicial.

O presente Termo vigorará a partir da data das assinaturas (OSC e Município) até 28/10/2022, conforme prazo previsto no novo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 05/2019, ora alterado.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA C. SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Protocolo 926334**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1323/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 125/2021

Ata Nº : 250/2021

Processo nº 42.499/2022

Objeto: Aquisição de Medicamento

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Valor Total: R\$ 16.800,00

Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926463**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1324/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 125/2021

Ata Nº : 251/2022

Processo nº 43.258/2022

Objeto: Aquisição de Medicamento

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

Valor Total: R\$ 17.380,00

Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926464**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1325/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 129/2021

Ata Nº : 318/2021

Processo nº 43.239/2022

Objeto: Aquisição de Medicamento

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: JC PROD. FARMACEUTICOS E HOSP. LTDA

Valor Total: R\$ 17.316,00

Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926468**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1326/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 159/2021

Ata Nº : 27/2022

Processo nº 42.907/2022

Objeto: Aquisição de Medicamento

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: NSA DISTR. DE MEDICAMENTOS EIRELI

Valor Total: R\$ 6.600,00

Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926471**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1327/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 176/2021

Ata Nº : 057/2022

Processo nº 44.500/2022

Objeto: Aquisição de Medicamento

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA

Valor Total: R\$ 17.225,70

Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926472**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1329/2022 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro. 152/2021

Ata Nº : 347/2021

Processo nº 49.173/2022

Objeto: Aquisição de Medicamento

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: NSA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI

Valor Total: R\$ 5.000,00

Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926475

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1330/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 176/2021
 Ata Nº : 057/2022
 Processo nº 48.719/2022
 Objeto: Aquisição de Medicamento
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
 Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
 Valor Total: R\$ 267,10
 Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926477

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1331/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 177/2021
 Ata Nº : 046/2022
 Processo nº 48.723/2022
 Objeto: Aquisição de Medicamento
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
 Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
 Valor Total: R\$ 1.426,00
 Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926479

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1332/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 202/2021
 Ata Nº : 272/2021
 Processo nº 48.728/2022
 Objeto: Aquisição de Medicamento
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
 Contratada: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA
 Valor Total: R\$ 13.383,72
 Data da Assinatura: 01/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926482

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1335/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.102/2022
Processo nº 23904/2022
Objeto: Aquisição de Material Medico Hospitalar
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
Contratada: JOAOMED COM. MAT. CIRURGICOS LTDA
Valor Total: R\$ 44.100,00
Data da Assinatura: 02/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926485

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1340/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.129/2021
 Ata Nº : 317/2021
 Processo nº 47.548/2022
 Objeto: Aquisição de Medicamento
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
 Contratada: COMERCIAL RIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
 Valor Total: R\$ 12.577,20
 Data da Assinatura: 02/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926490

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1341/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.169/2021
 Ata Nº : 018/2022
 Processo nº 41.400/2022
 Objeto: Aquisição de Medicamento
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
 Contratada: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
 Valor Total: R\$ 17.400,00
 Data da Assinatura: 02/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926491

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1342/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.157/2021
 Ata Nº : 230/2021
 Processo nº 42.480/2022
 Objeto: Aquisição de Medicamento
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
 Contratada: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
 Valor Total: R\$ 16.800,00
 Data da Assinatura: 02/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926492

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1343/2022 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.156/2021
 Ata Nº : 219/2021
 Processo nº 47.538/2022
 Objeto: Aquisição de Medicamento
 Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.
 Contratada: POSITIVA COMERCIAL LTDA
 Valor Total: R\$ 9.546,00
 Data da Assinatura: 02/09/2022

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 926497

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD**Edital****COMUNICADO SEAD Nº 01/2022
PROCESSO SELETIVO SEAD Nº 001/2022**

A Secretaria de Assistência Social - SEMAS, atendendo ao Processo Seletivo Simplificado - Edital SEAD nº 001/2022, comunica o resultado da convocação 001/2022 para entrega de documentação comprobatória, publicada em 23/08/2022 no Diário Oficial do Município da Serra.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem De Classificação	Nome	Resultado da análise documental	Motivo
1º	Reny Lamas dos Santos	Indeferido	Não apresentou comprovação de experiência e qualificação profissional conforme item 4.1 do edital
2º	Hilquia Maria Gomes Almeida	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
3º	Camilla Rodrigues Targino da Silva Chiessi	Indeferido	Não apresentou comprovação de experiência conforme item 4.1 do edital
4º	Gisely Oliveira Villarroel	Indeferido	Não apresentou comprovação de experiência e qualificação profissional conforme item 4.1 do edital
5º	Fernanda Nadia Santos Coimbra	Indeferido	Não apresentou comprovação de experiência e qualificação profissional conforme item 4.1 do edital
6º	Carla Gonçalves de Carvalho	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
7º	Dayse Coutinho Costa dos Anjos	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
8º	Claudia Salgueiro Almeida	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
9º	Liliana Palmeira Lalico	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
10º	Flavia Maria dos Santos	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
11º	Débora Karla Martins de Oliveira	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - ÁREA DE ATUAÇÃO: HABITAÇÃO

Ordem De Classificação	Nome	Resultado da análise documental	Motivo
1º	Tatiana Medeiros Tatagiba	Indeferido	Não apresentou comprovação de experiência conforme item 4.1, 4.1.1 e 4.6 do edital
2º	Ana Andreia Barcelos Serafim	Deferido	Apresentou documentação conforme ficha de inscrição
3º	Christina Caldas Araujo	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação

CARGO: PSICÓLOGO - ÁREA DE ATUAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem De Classificação	Nome	Resultado da análise documental	Motivo
1º	Dionéia de Jesus	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
2º	Alcionis Ennes de Oliveira Nascimento	Indeferido	Não apresentou comprovação de experiência conforme item 4.1 do edital
3º	Jorge dos Santos Junior	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
4º	Gina Cassa Aguilar Jacobsen	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
5º	Lorena Dias de Abreu	Indeferido	Não apresentou comprovação de qualificação profissional conforme inscrição
6º	Marlena Saraiva Brito	Indeferido	Não apresentou comprovação de experiência conforme item 4.1 do edital
7º	Mônica Aparecida da Silva Gomes Scárdua	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação
8º	Tiago Nascimento de Oliveira	Indeferido	Não apresentou nenhuma documentação

Serra, 01 de setembro de 2022.

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Protocolo 925817

Portaria**PORTARIA/SEAD Nº 100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022****Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 40097/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **DANIELLE DO NASCIMENTO CEZINI LACERDA - Matrícula 42551**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário de Psicólogo lotada na Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Parágrafo único. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

Art. 3º. A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2022, com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Dayse Maria Oslegher Lemos

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 926447

PORTARIA/SEAD Nº 101, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 43186/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **ANDRESSA DE OLIVEIRA CINTRA SANCHEZ - Matrícula 54854**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário Agente Municipal de Trânsito - lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES.

Parágrafo único. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

Art. 3º. A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2022, com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Dayse Maria Oslegher Lemos

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 926450

PORTARIA/SEAD Nº 102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 43387/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **SOLANGE MARIA BEZERRA - Matrícula 18543**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário de Professor MaPA - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

Parágrafo único. A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

Art. 3º. A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06/09/2022, com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

Dayse Maria Oslegher Lemos

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 926455

PORTARIA DRH Nº 160 DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) **FABIO SILVA ALVES**, matrícula nº 38305, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 32544/2021 referente ao período de 30/08/2011 a 30/08/2021, a partir de 01/01/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 190 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) DANIELLE NOYA TOSO, matrícula nº 34510, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 4400/2022 referente ao período de 09/07/2010 a 12/02/2022, a partir de 12/02/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH Nº 193 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 de 01 de Maio de 1999,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) servidor(a) EUGENIO CARLOS TOMBASCO, matrícula nº 34394, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente com base no art. 153, § 1º da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 10554/2022 referente ao período de 09/07/2010 a 12/02/2022, a partir de 12/02/2022.

Em cumprimento ao Art. 8º, Inciso IX da Lei 173/2020 o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não foi contabilizado.

Registre, dê ciência e cumpra-se.

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo 926537

Instrução de Serviço**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 45.855/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e VI da Lei 8666/93, em favor da **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92. valor global de R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais),

Objeto: Contratação de consultoria técnica especializada e de notório saber para reformulação dos instrumentos de Gestão de Pessoas da Prefeitura da Serra.

ID(TCEES): 2022.069E0600001.10.0011

Serra/ES, 02 de setembro de 2022.

Dayse Maria Oslegher Lemos

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 926578

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 50.089/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **JOÃO VINICIUS BUEQUE DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.616/0001-93, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como objeto contratação de show musical com **JV SAXX**, para programação do evento cultural Serra Festival da Tilápia que será realizado no mês de setembro/2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 02 de setembro de 2022

ID: 2022.069E0600006.10.0034

Marcelo de Castro

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 926597

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 49994/2022, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **ULISSES BARCELLOS DIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.458.027/0001-93, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como objeto contratação de show musical com **cantor LEANDRO TOBIAS**, para programação do evento cultural Serra Festival da Tilápia que será realizado no mês de setembro/2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer- SETUR.

Serra, 02 de setembro de 2022

ID: 2022.069E0600006.10.0033

Marcelo de Castro

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SETUR

Protocolo 926598





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 05 de Setembro de 2022

Edição N416

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2022

O Município da Serra/ES, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL/SEOB, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO COSTA DOURADA - ETAPA 2, NESTE MUNICÍPIO.

O Início da Sessão Pública e recebimento dos envelopes será às 14:00 horas do dia 07 de outubro de 2022, na sede da CPL/SEOB, a Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Anexo SEOB - Térreo, Centro, Serra-ES. Informações 3291.2146.

O Edital e anexos poderão ser obtidos mediante apresentação de Pendrive e no site oficial do Município. ID (TCEES) 2022.069E0600002.01.0029

Serra (ES), 02 de setembro de 2022
EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI
Presidente da CPL/SEOB

Protocolo 926183

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 014/2022, Processo nº 44878/2022 - SEFA, cujo objeto é a Locação de licença de uso de uma solução informatizada, em ambiente 100% web, de sistema integrado de administração tributária, gestão e fiscalização do issqn, domicílio tributário eletrônico e nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-E), contemplando licença de uso, serviços de implantação, treinamento, desenvolvimento, customização, parametrizações, atualizações e manutenção, visando, tanto o aprimoramento da gestão fiscal do Município, como as prestações de contas aos Órgãos de Controle.

Lote I: Smarapd Informática Ltda
Valor: R\$ 2.077.200,00
ID(TCEES)2022.069E0600007.01.0001

Serra, 02 de setembro de 2022.
KARLA VIANNA GOMES
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 925798

RESULTADO DE LICITAÇÃO SRP-PREGÃO ELETRÔNICO 099/2022

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna público o Resultado do SRP PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 099/2022, Processo nº 23617/2022 - SEAD, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, conforme segue:

LOTE I: NORTE COMERCIAL LTDA
Valor: R\$ 47.152,74.

LOTE II: ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI Valor: R\$ 44.550,00

LOTE III: ELETROCCON SOLUCAO E INTEGRACAO LTDA
Valor: R\$ 2.922,58

LOTE IV: ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Valor: R\$ 27.175,20

LOTE V: NORTE COMERCIAL LTDA
Valor: R\$ 129.024,00

LOTE VI: NORTE COMERCIAL LTDA
Valor: R\$ 108.839,72

LOTE VII: NORTE COMERCIAL LTDA
Valor: R\$ 14.989,95
ID(TCEES) 2022.069E0600001.02.0006

Serra, 02 de setembro de 2022.
Cristina Carvalho Torrezani
Pregoeira Oficial/SEAD

Protocolo 926095

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o procedimento adotado para contratação direta, Processo nº 41485/2022, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Objeto: Aquisição de Paleteira Manual Hidráulica e de Carrinho para Transporte a serem utilizados no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação da Serra.
Fornecedor: Central de Parafusos, Ferramentas e Máquinas Eireli
CNPJ: 13.293.572/0001-58
Valor: R\$7.698,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e oito reais).

ID(TCEES)2022.069E0600004.09.0004
Serra, 02 de setembro de 2022.
Fabiana Negreli Passos Moreira
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 925927